DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 10 de maio de 2012

sobre o encerramento das contas da Agência Europeia de Medicamentos relativas ao exercício de 2010

(2012/623/UE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Atendendo às contas anuais definitivas da Agência Europeia de Medicamentos relativas ao exercício de 2010,

— Tendo em conta o Relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais definitivas da Agência Europeia de Medicamentos relativas ao exercício de 2010, acompanhado das respostas da Agência [1],

— Tendo em conta a recomendação do Conselho de 21 de fevereiro de 2012 (06083/2012 – C7--0051/2012),

— Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [2], nomeadamente o seu artigo 185.º,

— Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, que institui a Agência Europeia de Medicamentos [3], nomeadamente o seu artigo 68.º,

— Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades [4], nomeadamente o seu artigo 94.º,

— Tendo em conta o artigo 77.º e o Anexo VI do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A7-0107/2012),

1. Adia o encerramento das contas da Agência Europeia de Medicamentos relativas ao exercício de 2010;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Diretor Executivo da Agência Europeia de Medicamentos, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente
Martin SCHULZ

O Secretário-Geral
Klaus WELLE

[1] JO C 366 de 15.12.2011, p. 27.
[2] JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
[3] JO L 136 de 30.4.2004, p. 1.
[4] JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.